Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 1714/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/7610/2014
PROTOCOLO	: 1493852
TIPO DE PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
JURISDICIONADO	: LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
INTERESSADOS	: DOUGLAS CEZAR ZANATTA DA SILVA; GUAICURUS TRANSPORTES COLETIVOS LTDA. – ME; VANZELLA VIAGENS E TURISMO LTDA.
VALOR	: R$ 345.804,48
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – TRANSPORTE ESCOLAR – EXIGÊNCIAS LEGAIS – OBSERVÂNCIA – REGULARIDADE.

Considera-se regular o procedimento licitatório no âmbito do qual hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares e não haja vício na documentação encaminhada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 27 de junho de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 15/2014, realizado pelo Município de Bonito.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheiro **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO** – Relatora

RELATÓRIO
Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Tratam os autos do **Procedimento Licitatório** na modalidade de **Pregão Presencial n. 015/2014**, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Bonito - MS,** que tem por objeto a contratação de serviços de transporte escolar.

Analisa-se neste momento a Formalização do Procedimento Licitatório (1ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo, em Análise, manifestou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que apontou a ausência de alguns documentos e solicitou a intimação do Ordenador de Despesas.

Os autos foram devolvidos ao Ministério Público de Contas para emitir Parecer Conclusivo.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer pela ilegalidade e irregularidade do processo licitatório e pela aplicação de multa ao Jurisdicionado.

Em obediência ao comando inserto no art. 112 do Regimento Interno, o Ordenador de Despesa fora intimado para apresentar defesa das irregularidades apontadas pelo Ministério Público de Contas, no prazo de 30 dias.

Devidamente intimado, o Ordenador de Despesas, apresentou resposta e documentos à peça n. 27, que sanaram as irregularidades.

Em Análise Conclusiva, a 6ª Inspetoria de Controle Externo, manifestou-se pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 015/2014 (1ª fase).

Em parecer conclusivo, o Ministério Público de Contas, em opinou pela legalidade e regularidade do processo licitatório.

É o breve RELATÓRIO.

VOTO
Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Passo a VOTAR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório (1ª fase).

Analisando detidamente os autos, tem-se que assiste razão as manifestações exaradas pelos Órgãos Técnicos, posto que não vislumbro nos autos qualquer irregularidade, compactuo, assim, com tais entendimentos.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que o Procedimento Licitatório merece aprovação.

Ante ao exposto, acompanho a manifestação da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

1) Declarar **REGULAR** o Procedimento Licitatório Pregão Presencial n. 015/2014 (1ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso I, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012;

É como VOTO.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da relatora, pela regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 15/2014, realizado pelo Município de Bonito.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sr.ª Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 27 de junho de 2017.

Conselheira **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**

Relatora

gab.lcs
setac.crr